CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI Nº 005, de 24 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a revisão geral anual obrigatória da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, MG, decreta:

Art. 1º Fica assegurada a revisão geral anual obrigatória da remuneração dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, observando o índice IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2013, equivalente a 5,91 % (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento).

Parágrafo Único. Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores públicos do Poder Legislativo será igual a um piso nacional de salários.

Art. 2º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o benefício pecuniário de Auxílio-Alimentação, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, ressalvando-se vereadores e estagiários.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação previsto no *"caput"* deste artigo será considerado parcela indenizatória e vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria do Poder Legislativo, podendo o Presidente suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei autorizativa e os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Faz parte integrante a presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 24 de janeiro de 2014.

MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ
- Presidenta da Câmara -

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
- Vice-Presidente -

PAULO SOARES MOREIRA
- Secretário -

Janaína Ferreira de Oliveira
Consultora Legislativa - Advogada da
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
OAB/MG 125.826